



### NOTA INFORMATIVA ESP/NRS/Nº 01 de 20 de Julho de 2021

Dispõe sobre o compartilhamento de informações de atas de reuniões de Comissão de Residência Médica ou Comissão de Residência Multiprofissional.

Considerando, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece as diretrizes sobre o direito de acesso à informação previsto na Constituição, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando, o Decreto Federal nº 7.724/2012, em seu artigo 13, que regulamenta a nível nacional os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sobre restrição de acesso;

Considerando, o Decreto Estadual nº 1.048, de 4 de julho de 2012, em seu artigo 14, que regulamenta em âmbito estadual os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso;

Considerando o parecer Nº PAR 235/2021-COJUR/SES, integrante do processo SES 155905/2019 que trata do compartilhamento de informações e acesso público as atas de reuniões de Comissão de Residência Médica instituída em hospital público gerido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

As Comissões Centrais de Residência Médica e Residência Multiprofissional informam que:

1. Todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados estão sujeitos ao regime da LAI e que atas de reuniões de COREME ou COREMU realizadas em espaço público hospitalar administrado pela Secretaria de Estado da Saúde sofrem a aplicabilidade desta lei.

2. A LAI determina que a Administração Pública deve conceder acesso imediato à informação disponível, a menos que isso não seja possível, na medida em que o atendimento ao pedido de acesso importe na colisão com outros princípios.

3. A negativa de acesso à informação pode ser decorrente:

3.1. Da impossibilidade de atendimento ao pedido, conforme Decreto Estadual, segue um rol de hipóteses:

“Art. 14 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I – genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; III - que exijam trabalhos adicionais de análise,



interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados; ou IV - que não atendam aos requisitos do art. 13 deste Decreto. Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou a entidade deverá indicar, caso tenha conhecimento, o local em que se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.”

3.2. Em função da existência de sigilo, decorrente, tanto de uma determinação legalmente estabelecida, como é o caso do sigilo bancário, do sigilo fiscal, do segredo de justiça, dentre outras, como decorrente da classificação da informação como sigilosa por meio de uma decisão administrativa, na hipótese em que restar caracterizado que a divulgação de determinada informação possa vulnerar a segurança da sociedade e do Estado.

3.3. Da necessidade de proteção de informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de uma pessoa natural identificada ou identificável.

4. O Regulamento ou regimento de COREME e COREMU deve prever a hipótese de sigilo sobre a defesa apresentada por residente ou preceptor no caso de denúncias de faltas cometidas.

5. Por se tratar de assunto que envolve atuação técnica da COREME ou COREMU, sugere-se a manifestação destas Comissões caso ocorra o pedido de acesso a atas de suas reuniões, observando as definições legais acima apresentadas.

Aparecida de Cássia Rabetti  
Coordenadora da Comissão Central de Residência Médica  
(assinado eletronicamente)

Michele de Souza  
Coordenadora da Comissão Central de Residência Multiprofissional  
(assinado eletronicamente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **85EQ12LK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELE DE SOUZA** (CPF: 932.XXX.079-XX) em 22/07/2021 às 15:39:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/08/2019 - 15:40:03 e válido até 13/08/2119 - 15:40:03.

(Assinatura do sistema)



**APARECIDA DE CÁSSIA RABETTI** (CPF: 116.XXX.968-XX) em 23/07/2021 às 15:57:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/03/2019 - 16:56:11 e válido até 26/03/2119 - 16:56:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMDc1MzlfMTA5MjI3XzlwMjFfODVFUTEyTEs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00107539/2021** e o código **85EQ12LK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.